



DECRETO Nº 5.375 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

(Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19), no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, no âmbito do Município de Serra Negra, e dá outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a suspensão parcial do ponto facultativo correspondentes terça-feira de carnaval e Quarta-feira de Cinzas, através do Decreto Municipal nº 5.368 de 8 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas todas as atividades carnavalescas públicas e privadas no Município de Serra Negra, tais como carnaval de rua, desfiles de blocos e de escolas de samba, bailes e matinês em clubes, chácaras, casas de shows e similares.

Art. 2º Ante a suspensão das atividades carnavalescas, ficam vedadas entre os dias 25 de fevereiro e 1º de março do corrente ano, as seguintes atividades:

- I.** o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
- II.** festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, bares lanchonetes, padarias, pizzarias e similares, em ambientes fechados ou abertos;
- III.** o fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos;
- IV.** o atendimento de pessoas em pé para consumo no local em restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias, lojas de conveniência, bares, buffets e similares.

Parágrafo único. Fica recomendado a todos os estabelecimentos no Município de Serra Negra que solicitem, para acesso das pessoas às suas dependências, comprovante de esquema vacinal completo de duas doses, ou apenas a dose única.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Art. 3º Fica expressamente vedada aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, bem como em calçadas, ruas, praças, jardins e, ainda:

§ 1º É proibido tanto o funcionamento como a circulação dos equipamentos de som automotivos e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Serra Negra.

§ 2º É proibido a permanência de pessoas portando cooler, caixas térmicas e similares nos espaços descritos no presente artigo;

§ 3º O descumprimento deste artigo e seus parágrafos implica a imediata apreensão do bem, bem como cooler, caixas térmicas e similares, pela autoridade municipal fiscalizatória, sem prejuízo de aplicação de multa.

§ 4º O material apreendido só poderá ser retirado após o período de vigência do Decreto.

Art. 4º No período compreendido neste Decreto, entre os dias 25 de fevereiro e 1º de março de 2022, fica proibida a entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no Município, exceto aqueles que prestem serviços regulares de transporte municipal e intermunicipal de passageiros e para funcionários de empresas ou para hotéis, cujos passageiros comprovem, neste caso, reserva de hospedagem.

Art. 5º As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos deste Decreto estão sujeitas a pena de multa de até 05 (cinco) UFESP e as pessoas jurídicas no valor de até 10 (dez), bem como a interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.

§ 1º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º O disposto neste Decreto não afasta a responsabilização civil e criminal, está nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Art. 6º Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, à Polícia Civil, bem como à Polícia Militar, quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas fixadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 22 de fevereiro de 2022.

ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -

RODRIGO DEMATTÊ ANGELI

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.

VALQUÍRIA FELIPE DA SILVA

- Secretária em exercício -